

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES COM NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 83.929.588/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ALANO

E

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DA REGIÃO NORTE E CENTRO OESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 81.160.152/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO TELLES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC (2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio) - Empregados de nas Sociedades de Fomento Mercantil/Factoring**, com abrangência territorial em Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Anita Garibaldi/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Piçarras/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari de Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Chapecó/SC, Cocal do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitiba/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Formosa do Sul/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarimir/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval D'oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaiópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Jaborá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Lindóia do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Morro Grande/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Novo Horizonte/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Petrolândia/SC, Piçarras/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Saleté/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago do Sul/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São Cristovão do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco do Sul/SC, São João Batista/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treviso/SC, Treze Tilias/SC, Trombudo Central/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Urupema/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Videira/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, a partir da admissão, no valor de **R\$ 1.450,00** (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional abrangida pela presente convenção, já devidamente corrigidos em Fevereiro de 2016, serão reajustados no mês de **Fevereiro de 2017** pelo percentual de **5,50%** (cinco e meio por cento).

**Parágrafo Único:** O reajuste de 5,50% (cinco e meio por cento) a ser concedido em Fevereiro/2017 é devido na íntegra somente para os funcionários que efetivamente estavam admitidos até fevereiro/2016. Os empregados admitidos a partir de março/2016 terão os salários do mês da admissão corrigidos proporcionalmente ao tempo trabalhado, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL %	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL %	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL %
Até FEV/16	5,50	JUN/16	3,67	OUT/16	1,83
MAR/16	5,04	JUL/16	3,21	NOV/16	1,37
ABR/16	4,58	AGO/16	2,75	DEZ/16	0,92
MAI/16	4,12	SET/16	2,29	JAN/17	0,46

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

### Isonomia Salarial

### CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

### CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

### Descontos Salariais

### CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheque sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensadas nos reajustes previstos na presente convenção, as antecipações salariais concedidas durante todo o período anterior à vigência e formalização da presente convenção, exceto os provenientes de término de contrato de experiência, aprendizado, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de local e equiparação salarial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

## **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA**

A remuneração das horas extras dos comissionados tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor/hora, o adicional de horas extras estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TRIÊNIO**

As empresas pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário nominal contratual, a cada 3 (três) anos de efetivo trabalho para o mesmo empregador, tendo como teto máximo a título de triênio 2 (dois) salários normativos estabelecidos nesta convenção.

## **Comissões**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS**

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo (TRT/SC/DC-ORI-0485/92, ac.nº 4403/92).

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão mensalmente, a seus empregados, a partir de 01 de fevereiro de 2017 vales refeição/alimentação em quantidade equivalente aos dias de efetivo trabalho para a empresa, com valor unitário de **R\$ 19,50** (Dezenove Reais e Cinquenta Centavos), desde que o funcionário cumpra, no mínimo, jornada de 6 (seis) horas diárias, exceto nas férias e décimo-terceiro salário, não constituindo de qualquer forma esta verba salário "in natura" para quaisquer fins e efeitos, não gerando direito a reflexos.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão se inscrever no PAT, através do site do MTE: [www.mte.gov.br/pat](http://www.mte.gov.br/pat), para receber os incentivos fiscais pertinentes.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, o empregador ficará obrigado a pagar o total auxílio funeral aos dependentes do mesmo, correspondente a 1,5 (um e meio) salário normativo estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Único:** As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo para seus funcionários, em valor igual ou superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula, estarão dispensadas do cumprimento desta cláusula.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão aos seus empregados,

auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo estabelecido nesta convenção, por filho que tenha até 6 (seis) anos de idade, mediante a apresentação por parte do empregado dos comprovantes de desembolso com creche em estabelecimentos particulares.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário fixo, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção de FGTS, ao empregado.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida Lei, além da penalidade prevista nesta Convenção, na forma da cláusula 48ª da presente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com 6 (seis) ou mais meses de trabalho, serão efetivadas perante a Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina e/ou Sindicatos filiados convenientes, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados que tenham mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS**

Fica restrita a admissão ou aceitação de estagiários ao máximo de 20% (vinte por cento) do número total de

empregados por estabelecimento e desde que não implique em demissão de empregados, restando assegurado o direito à contratação de um estagiário, para as empresas que possuam menos de 10 (dez) empregados.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALISTAMENTO MILITAR**

A partir do conhecimento, pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, com contrato de trabalho por prazo indeterminado, no período de até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

Fica assegurada a estabilidade do emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária, ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 2 (dois) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador, e que a dispensa não seja motivada por “justa causa”.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Direito do empregado, nos intervalos intra-jornada não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes, com comprovação de determinação de realização da prova pela instituição de ensino durante o período de expediente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, durante os dias de permanência em atestado médico ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito)

anos de idade, inválido ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica (base no Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 3(três) uniformes por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às suas restrições e conservação, devendo referidos uniformes serem devolvidos ao empregador quando do término do contrato de trabalho.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores no comércio no Estado de Santa Catarina, reunidos em Plenária Estadual Extraordinária, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de **julho e novembro de 2017**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pela Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina - FECESC, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão à FECESC a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pela Federação.

**Parágrafo Segundo:** O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto apresentar, na Federação, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento da Federação ao empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINFAC NCO SC ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial patronal fixada em assembleia da categoria, independente de ser associada ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, mediante guias, boleto ou carnes próprios, fornecidos pela entidade sindical, nos prazos e estabelecimentos bancários indicados, o que se dará através do pagamento de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, a partir de 10 de fevereiro de 2017, com vencimento fixado para todo dia 10 de cada mês subsequente, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato patronal, cópias dos documentos que comprovem o recolhimento da referida contribuição, acompanhada da relação nominal dos empregados, caso hajam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o respectivo pagamento.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que não tenham empregados também ficam obrigadas ao pagamento da contribuição prevista no “caput” da presente convenção coletiva de trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

**Parágrafo Único:** A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
- b) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- c) não concessão do vale-transporte.

Florianópolis, 14 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO ALANO

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB NO COM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

JOAO TELLES

Presidente

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DA REGIAO NORTE E  
CENTRO OESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA